CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 046 - PLCEX 06/2021
Em 18 de 02 de 20 21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) ao pessoal do Município de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R$ 1.306,54 (um mil e trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R$ 1.659,27 (um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos);

II - R$ 4.525,18 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 07/2021-GP-ALL

Montenegro, 17 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 046 - PLCEX 06/2021
Em 18 de 02 de 2021

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 06

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Município.

Para atender ao artigo 37, X da Constituição Federal, mediante a incidência do indexador do Índice de Preços do Consumidor Amplo(IPCA) no percentual de 4.52%, variação calculada nos últimos 12 meses.

Em que pese inúmeras interpretações tenham surgido acerca do tema, tendo em vista as vedações previstas na Lei Complementar 173/2020 editada pelo Governo Federal em função do Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19, é forçoso concluir que a LC n.º 173/2020 visa, sobretudo, impedir o aumento da despesa com pessoal, não a recomposição inflacionária, que no seu mérito promove a mera recuperação da perda salarial provocada pela inflação incidida no valor da moeda.

Sendo necessária a reposição salarial já que recentemente o Governo Federal também promoveu a correção do valor nominal do salário mínimo, e assim também o fez em relação ao piso nacional dos agentes comunitários de saúde, sendo imprescindível a recomposição no piso básico do quadro geral.

A reposição atrelada à variação da inflação do período não configura aumento real, e sim, permite revisão dos valores básicos dos salários municipais nas diversas funções, ainda que na mesma linha há a nota técnica 003/2020 do TCE-RS reafirmando que a permissão da aplicação da reposição se refere a reposições inflacionárias, acréscimo neste caso, limitado ao índice do IPCA aferido pelo IBGE para o período excetuando-se essa limitação quando se trate da obrigação de preservação do poder aquisitivo do trabalhador, desta forma, não ferindo o disposto na Lei Complementar 173/2020.

Nesse sentido, solicito a aprovação do projeto de Lei Complementar.
Anexo o processo administrativo 1047/2021.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 18 / 02 / 2021 às 11 : 37